



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO n° 016/2021 PREGÃO PRESENCIAL n° 003/2021

1 – PREÂMBULO

1.1 – A **CÂMARA DE VEREADORES DE PORTO UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 83.529.933/0001-06, com sede na Praça Hercílio Luz, s/n°, Centro, Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, por intermédio de sua **PREGOEIRA**, designada pela Resolução n° 230/2017 e da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução n° 237/2018 comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório n° 016/2021, na **Modalidade Pregão, do tipo Presencial, menor preço**, conforme dispõe a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria.

1.2 Os envelopes de n.º 01 contendo as propostas de preços e de n.º 02, contendo a documentação de habilitação, serão recebidos para protocolo junto a Secretaria da Câmara Municipal, **até 09h30m do dia 17 de Março de 2021, iniciando-se a sessão pública às 09h45m no Plenário da Câmara**, no mesmo endereço.

2 – OBJETO

2.1 A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços na condição de **agente de integração**, no programa de concessão de vagas de estágio remunerado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior para uma quantidade máxima de 04 (quatro) vagas, a fim de atender às necessidades desta Câmara, conforme **Termo de Referência constante no Anexo E**.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação, empresas legalmente constituídas no ramo de atividade do objeto que satisfaçam as condições do presente Edital.

3.2 Está vedada a participação nesta licitação, as empresas:

- a. Empresas reunidas em consórcio;
- b. Empresa suspensa de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública;
- c. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- d. Concorratário (a), em processo falimentar ou recuperação judicial;
- e. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- f. Empresas cujo quadro societário seja composto por servidor ou dirigente órgão do Município de Porto União.

4. DOS SERVIÇOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



4.1 O serviço compreende a gestão integral de estagiários, realizando todas as rotinas de gestão do contrato de estágio incluindo todos os procedimentos necessários para contratação, atendimentos, acompanhamento e controle do estágio.

4.2 Será de responsabilidade do contratado todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo o repasse da bolsa estágio, conforme valores estipulados pela Lei Municipal nº 3048/2005, sendo:

Item	Quantidade	Remuneração
Estágio Nível Superior	04	R\$ 1.638,35 (hum mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) por estagiário

4.3. A Contratada deverá acompanhar e prestar orientação para adequação das atividades e identificação dos perfis dos estagiários, prestar orientação jurídica aos estagiários e unidade concedente acerca da realização das atividades inerentes ao estágio, quando necessário;

4.4 Deverão ainda ser observadas as demais disposições constantes no Termo de Referência;

4.5 O contrato terá vigência de 12 meses podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II, da Lei federal nº 8.666/93.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES 01 E 02

5.1 No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, o pregoeiro receberá os envelopes (devidamente protocolados) contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, em envelopes distintos, fechados, contendo, na parte externa, além do nome da empresa, a seguinte identificação:

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO-SC PREGÃO N.º 003/2021 ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA COMERCIAL PROPONENTE: (razão social da empresa)	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO-SC PREGÃO N.º 003/2021 ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE: (razão social da empresa)
--	--

5.2 Em seguida, realizar-se-á o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possuem poderes para formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame.

5.2.2 Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 – Em separado e antes da entrega da proposta financeira, o representante da empresa presente à sessão, deverá entregar ao pregoeiro o seu credenciamento firmado pela licitante, comprovando possuir os necessários poderes para formulação de propostas, lances e para a prática de todos os atos inerentes ao certame, conforme Modelo Anexo A, deste Edital.

6.2 – Deverá também o representante da empresa, apresentar cópia de documento que o identifique, juntamente com cópia do Contrato Social da empresa.

6.3 – O documento de credenciamento não necessariamente deve ser por instrumento público, no entanto deverá ser entregue o original ou cópia autenticada nas opções permitidas por este Edital.

6.4 - Não será necessária a apresentação do documento de credenciamento (procuração ou autorização) no caso em que o representante seja sócio da empresa ou titular da mesma. Neste caso seu nome deverá constar no contrato social, em quaisquer uma das hipóteses acima citadas.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 Para habilitação na presente licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:

7.1.1 Para demonstrar a sua **qualificação econômico-financeira** a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

7.1.2 Para sua **habilitação jurídica** a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Registro civil (no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da eleição da atual Diretoria), ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor e suas últimas alterações (devidamente registrados no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresa individual e sociedades empresariais e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhadas de documentos que comprovem a eleição de seus administradores);

Obs.: Fica dispensada a apresentação deste documento no envelope de documentação caso o mesmo já tenha sido apresentado na fase de credenciamento.

7.1.3 Para comprovar a sua **regularidade fiscal e trabalhista** a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estadual - do domicílio ou sede da Proponente;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipal - do domicílio ou sede da Proponente;
- e) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Declaração em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da constituição federal, modelo de declaração no Anexo B.



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



7.1.4 Para demonstrar a sua **qualificação técnica** a licitante deverá apresentar atestado ou Certidão de responsabilidade técnica, por execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado.

8. DAS PROPOSTAS

8.1 A proposta necessariamente deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser apresentada no formulário ANEXO D ou segundo seu modelo, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contendo especificação detalhada do objeto segundo as exigências mínimas apresentadas neste Edital e a indicação da marca. Não serão permitidas alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas.
- b) Conter o nome do proponente, telefone, e-mail, endereço, o nº do CNPJ e da Inscrição Estadual e/ou Municipal;
- c) Suas folhas devem estar assinadas e rubricadas pelo seu representante legal;

8.2 O Valor da Taxa Administrativa deverá considerar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre os serviços de recrutamento, contratação e acompanhamento do desempenho dos estagiários;

8.3 Caberá à licitante adotar os elementos condizentes com os seus custos efetivos para a realização dos serviços;

8.4 Será considerado, para fins de julgamento, o menor Percentual de Taxa Administrativa, constante na proposta e contendo até duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, caso houver, o que se repetirá por ocasião da contratação.

9. DA FASE COMPETITIVA

9.1 – As propostas serão julgadas pelo **MENOR PREÇO POR TAXA**, conforme definido neste edital.

9.2 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente a desclassificação de sua proposta.

9.3 – No caso de mesmo valor nas propostas apresentadas pelas empresas, o Pregoeiro solicitará o primeiro lance observando o sentido horário, ou seja, da sua esquerda para a direita.

9.4 – Não serão aceitos lances que resultem em preços iguais.

9.5 – Verificando-se no curso de análise, descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

9.6 – Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

9.7 – Independente dos valores propostos, todas as empresas, presente participarão da fase competitiva desta licitação.

9.8 – Caso ao final da fase de lances, esgotadas as negociações, a Pregoeira julgar que o menor preço é inviável em relação ao valor de referência, esta poderá cancelar o item.

9.9 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que deverá constar a assinatura dos membros da equipe de apoio.



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



9.10 – Será considerada vencedora deste certame a empresa que ofertarem menores lances finais e que estejam com a habilitação devidamente regular.

9.11 – Todas as licitantes serão arroladas na Ata, porém seus respectivos lances finais, constarão somente na Planilha de Preços e Lances.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1 Serão responsabilidades da licitante vencedora, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

- a. Após a convocação, assinar a ata no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- c. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- e. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, instalação, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, ficando a Câmara Municipal de Porto União/SC isenta de qualquer vínculo empregatício;
- f. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela prestadora de serviços, seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros;
- g. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência.

10.2. Será de responsabilidade da Câmara Municipal de Porto União:

- a. Fiscalizar a execução do objeto;
- b. Realizar o pagamento no prazo estabelecido no edital;
- c. Notificar por escrito à empresa contratada sobre qualquer irregularidade verificada no objeto.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

11.2. Caberá a Pregoeira decidir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a Impugnação interposta.

11.3. Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Caso não haja recurso, o objeto será adjudicado a Proponente detentora do menor preço no item.

12.2. A homologação da licitação não obriga a administração a contratar toda a quantidade licitada.



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



13. DO CONTRATO

13.1. A Proponente vencedora deverá comparecer à Câmara Municipal de Porto União para firmar contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for convocada para tal;

13.2. Todas as condições e obrigações objeto deste procedimento licitatório estão contidas na minuta do contrato e termo e referência, que ficam fazendo parte integrante deste edital;

13.3. O instrumento contratual conterá unicamente os dados da matriz da Proponente vencedora;

13.4. A Proponente vencedora que, convocada para assinar o contrato, não o fizer no prazo estipulado no item 13.1 deste edital sem qualquer justificativa aceita pela Câmara Municipal de Porto União, decairá do direito à contratação e ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item do contrato, de acordo com o previsto no art. 87 da Lei 8.666/93, assim como a indenização por perdas e danos à Administração e demais cominações legais pertinentes;

13.5. Na hipótese de ocorrência da situação indicada no item anterior, será convocado outra Proponente, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente.

13.6. A fiscalização do contrato ficará a cargo do responsável pelo Departamento de Pessoal da Câmara Municipal de Porto União.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 - Os serviços prestados pela empresa CONTRATADA na forma proposta neste Termo de Referência têm caráter de natureza continuada, pelo período determinado de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse do CONTRATANTE e anuência da CONTRATADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

15. CRITÉRIO DE REAJUSTE

15.1 – Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo as hipóteses de alteração da legislação vigente e de prorrogação contratual. Caso em que será utilizado o índice IGP-M da FGV acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 – O pagamento será realizado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, através de depósito em conta corrente indicada pela licitante, mediante a apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal ao Setor Financeiro desta Câmara Municipal.

16.2 - O pagamento da bolsa auxílio mensal ao estagiário que estiver com seu termo de compromisso deferido e com a documentação regular, deverá ser efetuado pelo agente em até dois dias úteis após ter recebido o repasse por parte da Câmara Municipal de Porto União.

16.3 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



16.4 - Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

16.5 – Os pagamentos decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta dos seguintes recursos da Dotação Orçamentária:

Órgão 01 – Poder Legislativo Porto União

Unidade 01 – Câmara de Vereadores de Porto União

Atividades – 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas

Modalidade – 3.3.90.100 – Aplicações Diretas

Complemento – 3.3.90.39.99.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

17. DOS RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

17.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.2. Não sendo interpostos recursos, será adjudicado o objeto do certame à empresa declarada vencedora, sendo submetido este resultado a autoridade competente para homologação.

17.3. O(s) recurso(s), porventura interposto(s), não terá(ão) efeito suspensivo e será (ão) dirigido(s) à Pregoeira, a qual poderá reconsiderar sua decisão em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) a autoridade competente para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

17.4. Decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta licitação à(s) vencedora(s).

17.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

17.6. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), a Câmara Municipal de Porto União, poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

b) Pela inexecução total do contrato será considerado rescindido o Contrato e aplicada multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total da contratação.

17.7. De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº. 8.666/93, a inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o seu rompimento, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

17.8. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente na Diretoria Administrativa, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (42) 3522-0514, de segunda à sexta-feira, das 09h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

18.2 – A Câmara reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos termos do art. 49 da lei n.º 8.666/93.

18.3 – A Câmara reserva-se no direito de deixar de adquirir o objeto da presente licitação, no todo ou em parte, conforme sua necessidade e disponibilidade financeira, sem prévio acordo com o licitante vencedor, não cabendo a este qualquer tipo de indenização.

18.4 – Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes a Câmara Municipal de Porto União não será considerada como motivo para impugnações.

18.5 – A participação na presente licitação implica no conhecimento e na aceitação plena deste edital e suas condições.

18.6 – Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações à luz das disposições contidas na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis.

18.7 – Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcrito em seu corpo os seguintes anexos:

Anexo A – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo B – Declaração firmando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

Anexo C – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo D – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo E – Termo de Referência;

Anexo F – Minuta de contrato.

Dê-se-lhe a divulgação prevista na Lei n. 10.520/02.

E, para que ninguém alegue ignorância, é o presente Edital publicado em resumo no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS e afixado em mural da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO.

Porto União (SC), 05 de março de 2021.

Maira Teresinha Lusa
Presidente da Comissão de Licitação

Praça Hercílio Luz, s/nº - CEP: 89400-000 - Fone/Fax: (42) 3522-0514
e-mail: compras@cmpu.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021
ANEXO "A"

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF sob n.º _____, a participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de Porto União – SC, na modalidade Pregão Presencial n.º 003/2021, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, **bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

....., em..... de de 2021.

(Nome do Representante Legal da Empresa Proponente)
CNPJ da empresa proponente
(Assinatura reconhecida em cartório)
(Cópia do Estatuto ou contrato Social)



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021
ANEXO "B"

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

..... inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade n.º CPF n.º DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

Local, data de 2021.

Nome do representante legal da empresa
CNPJ da empresa proponente



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021
ANEXO “C”**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Porto União - SC

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial n.º 003/2021, instaurado pela Câmara Municipal de Porto União, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

....., em.....de.....de 2021

(Nome do Representante Legal da Empresa Proponente)
CNPJ da empresa proponente



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021
ANEXO "D"

MODELO DE PROPOSTA **MÁXIMO** DE PREÇOS ADMITIDOS

ITEM	TOTAL DE ESTAGIÁRIOS	DESCRIÇÃO	VALOR COBRADO MENSAL POR ESTAGIÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL R\$
Único	04	Taxa de administração. Administração de contrato de estágio, devendo conter cobertura de despesas operacionais administrativas e do seguro contra acidentes pessoais (exigido por lei), incluindo averiguações escolares e avaliações dos estagiários para acompanhamento do desenvolvimento e rendimento escolar dos mesmos, não devendo haver cobrança de qualquer valor ou porcentagem sobre o valor que é pago ao estagiário.	R\$ 95,00	R\$ 380,00
				TOTAL ANUAL R\$ 4.560,00

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO;

TELEFONE PARA CONTATO:

....., em.....de.....de 2021.

(Nome do Representante Legal da Empresa Proponente)

CNPJ da empresa proponente

Praça Hercílio Luz, s/nº - CEP: 89400-000 - Fone/Fax: (42) 3522-0514

e-mail: compras@cmpu.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 ANEXO “E”

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços de Agente de Integração para atuar no programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Porto União.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Câmara Municipal de Porto União fará a concessão de vagas para estágios remunerados, com o objetivo de oferecer uma oportunidade aos estudantes para complementarem a formação escolar mediante treinamento prático em situações reais de trabalho, cuja formação teórica ocorre nas instituições de ensino. A oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores que, durante o período de realização do estágio são colocadas à disposição do estudante estagiário, sob a forma não só de espaço físico-operacional, mas também de recursos humanos, técnicos e instrumentais, proporcionando desenvolvimento pessoal e profissional.

2.2 Para tanto, faz-se necessário a contratação de um agente de integração especializado para desempenhar as atividades de recrutamento, contratação e acompanhamento do desempenho dos estagiários, visando atender plenamente a legislação vigente.

2.3 A contratação de serviços de agente de integração para estágio remunerado é possível, nos termos do artigo 5º da Lei 11.788/2008, e mostra-se necessária, na medida em que as atividades de recrutamento, contratação, treinamento e acompanhamento do desempenho dos estagiários serão desempenhadas por empresa especializada na área.

2.4 Para o desenvolvimento das rotinas operacionais, o auxílio de um agente de integração imprime rapidez no atendimento de solicitações e promove uma redução significativa dos procedimentos operacionais necessários à formalização dos estágios entre os estudantes, as instituições de ensino e a Câmara Municipal de Porto União.

2.5 A Prestação dos serviços do agente de integração, bem como a realização dos estágio serão regidas pela Lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A seleção da empresa que desempenhará a função de agente de integração se dará através de processo licitatório em acordo com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, em caso do uso da modalidade Pregão, e da legislação municipal.

3.2 O serviço contratado compreende o agenciamento de estudantes para oportunidades de estágio, **mediante pagamento de Taxa de Administração por estudante, pelo menor valor cobrado por estagiário.**



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



3.3 O agente de integração deverá preparar e providenciar para que a Câmara e o estudante assinem o respectivo termo de compromisso de estágio, com a interveniência da Instituição de ensino, nos termos da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

3.4 Caberá à CONTRATADA a elaboração de toda a documentação legal referente ao estágio, bem como, efetivar o Seguro Contra Acidentes Pessoais, em favor dos estudantes que realizem estágio junto à Câmara Municipal de Porto União, responsabilizando-se pela execução do mesmo.

3.5 O pagamento do auxílio mensal ao estagiário que estiver com seu termo de compromisso deferido e com a documentação regular, deverá ser efetuado pelo agente em até dois dias úteis após ter recebido o repasse por parte da Câmara Municipal.

3.6. O pagamento da Câmara Municipal deverá ser efetuado na conta da CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao do estágio.

3.7 O agente terá a responsabilidade pelo acompanhamento do desenvolvimento e regularidade dos estágios e da vida escolar dos estagiários, com a correspondente produção de relatórios semestrais ou quando solicitados.

3.8 Os serviços prestados pela empresa CONTRATADA na forma proposta neste Termo de Referência, têm caráter de natureza continuada, pelo período determinado de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse do CONTRATANTE e anuência da Contratada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

4. VALOR DA REMUNERAÇÃO – BOLSA AUXÍLIO

4.1 O valor da remuneração- bolsa auxílio será de R\$ 1.638,35 (hum mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) por estagiário.

4.2 A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Câmara Municipal de Porto União.

5. NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS

5.1 O Poder Legislativo disponibilizará para o programa de estágios vagas perfazendo 04 (quatro) vagas.

6. ESTIMATIVA DE CUSTOS

6.1 O valor da taxa administrativa estimada foi calculado com base em pesquisa de preços junto à empresas especializadas e no que a Câmara despendia com a última prestação dos serviços.

7. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 A fiscalização dos serviços e da execução contratual será exercida pela Administração da Câmara Municipal de Porto União, por intermédio do responsável pelo departamento pessoal.

8. INEXECUÇÃO E RESCISÃO

8.1 O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou a sua inexecução, por parte da CONTRATADA, implicará para o CONTRATANTE



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei 8.666/1993 e alterações.

8.2 O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou a sua inexecução por parte do CONTRATANTE, implicará para o CONTRATADO a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei 8.666/1993 e alterações.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021
ANEXO "F"

MINUTA DE CONTRATO Nº .../2021

Contrato de fornecimento que entre si celebram a **Câmara Municipal de Porto União** e a empresa

A Câmara Municipal de Porto União, pessoa jurídica de direito público interno, sita à, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, **Sr. Gildo Luiz Masselai** portador da Cédula de Identidade nº., inscrito no CPF/MF sob Nº, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, sita à Rua, Município, Estado, inscrita no CGC/MF sob o nºneste ato representada pelo, CPF nº, RG nº, a seguir denominada **CONTRATADA**, acórdão e ajustam firmar o presente Contrato nos termos da lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação modalidade **Pregão Presencial nº 003/2021**, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento contratual a contratação de empresa para a prestação de serviços na condição de agente de integração, no programa de concessão de vagas de estágio remunerado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, para uma quantidade de 04 (quatro) vagas, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Porto União.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Licitação modalidade **Pregão Presencial nº. 004/2018**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 2.1 Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços.
- 2.2 Manter durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.3 Indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus funcionários.
- 2.4 Prestar informações ou esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitado pela Administração da Câmara Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



2.5 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nos mesmos preços e condições da proposta, os acréscimos e supressões nos itens, até o limite de 25%, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

3.1 O agente de integração deverá preparar e providenciar para que a Câmara e o estudante assinem o respectivo termo de compromisso de estágio, com a interveniência da Instituição de ensino, nos termos da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

3.2 Caberá à CONTRATADA a elaboração de toda a documentação legal referente ao estágio, bem como, efetivar o Seguro Contra Acidentes Pessoais, em favor dos estudantes que realizem estágio junto à Prefeitura, responsabilizando-se pela execução do mesmo.

3.3 O agente terá a responsabilidade pelo acompanhamento do desenvolvimento e regularidade dos estágios e da vida escolar dos estagiários, com a correspondente produção de relatórios semestrais ou quando solicitados.

3.4 O repasse da bolsa auxílio mensal ao estagiário será efetuado pelo agente de integração, após o recebimento do repasse da Câmara, se responsabilizando pelo pagamento e pela prestação de contas junto ao CONTRATANTE.

3.5 Os serviços prestados pela empresa CONTRATADA na forma proposta neste Termo de Referência, têm caráter de natureza continuada, pelo período determinado de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse do CONTRATANTE e anuência da Contratada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O preço mensal a ser pago pela prestação dos serviços será de R\$ _____ mensais, corresponde à proposta vencedora ofertada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, por bolsas auxílio devidas no mês de referência.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01 – Poder Legislativo Porto União
Unidade 01 – Câmara de Vereadores de Porto União
Atividades – 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas
Modalidade – 3.3.90.100 – Aplicações Diretas
Complemento – 3.3.90.39.99.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, através de depósito em conta corrente indicada pela licitante, mediante a apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal Eletrônica ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal.

6.1.1 O pagamento da bolsa auxílio mensal ao estagiário que estiver com seu termo de compromisso deferido e com a documentação regular, deverá ser efetuado pelo agente em até dois dias úteis após ter recebido o repasse por parte da Câmara.



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



6.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

6.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de execução.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficará a contratada, conforme a infração, sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência

8.1.2 Atraso injustificado na execução do objeto: multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

8.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 4% (Quatro por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

8.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

8.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

8.1.6 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10% (Dez por cento), a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

8.1.7 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.1.8 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

8.1.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA- RESCISÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

9.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA

10.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos, dispositivos de segurança, por intermédio do servidor responsável pelo Departamento Pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº003/2021, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

12.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Presencial nº 13/2017, Leis Federais nºs 10.520/2006 e 8.666/1993, sendo esta atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS

13.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a Proposta da licitante vencedora e o Edital de Pregão Presencial nº 003/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em duas vias iguais, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Porto União (SC), de.....2021.

Contratante _____ Contratada _____
Testemunha 1 _____
Testemunha 2 _____